

CONTRATO Nº 138/2018

Contratação de empresa para prestação de serviços em customização, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, suporte in-loco técnico especializado e fornecimento de Licença Permanente de Uso do SIGP - Sistema Integrado de Gestão PRODATA, na forma abaixo entre si celebram:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Sr. CLEOMAR DE SOUSA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.366.431-20.

CONTRATADA: PRODATA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filial inscrita no CNPJ Nº 02.744.987/0001-84, à Rua C-124, nº 451, quadra 232, lote 01, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.255-320, neste ato representado por seu sócio, **Sr. WAGNER PIRES LOBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua T-38, nº 929, Apto. 1300 Ed. Solar Tabapua, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.223-05 portador da CI-RG nº 1.270.148 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.770.511-87 e Sra. **LAÍS AUAD LOBO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua T-38, nº 929, Apto. 1300 Ed. Solar Tabapua, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.223-05, portadora da CI-RG nº 5.390.744 SPTC - GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 700.545.641-66.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº _____, de _____ de _____ de 2018, tudo constante do processo administrativo nº 2018.142.176, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para prestação de serviços em customização, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, suporte in-loco técnico especializado e fornecimento de Licença Permanente de Uso do SIGP - Sistema Integrado de Gestão PRODATA.

1.1.1 - Os sistemas disponíveis no Sistema Integrado de Gestão Pública deverão contemplar:

Item	Objeto
01	1 Sistema de Folha de Pagamento; 1 Sistema de IPTU; 1 Sistema de Escrita Fiscal; 1 Sistema de Administração e Controle de Usuários; 1 Sistema de Obras e Posturas; 1 Sistema de Fiscalização Fazendária; 1 Sistema de Taxa e Tarifa; 1 Sistema de Controle de Arrecadação; 1 Sistema de Dívida Ativa e Procuradoria;



- Sistema de Planejamento;
- Sistemas de Contabilidade, Gestão Orçamentária, Financeira e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Sistema de Controle Interno;

- Sistema de Suprimentos:
 - a) Sistema de Compras e Licitações
 - b) Sistema de Patrimônio
 - c) Sistema de Almoxarifado
 - d) Sistema de Frota;

- Sistema de Serviços ao Cidadão:
 - a) Sistema de Ouvidoria;
 - b) Sistema de Auto-atendimento;
 - c) Sistema de Protocolo e Processo Digital;
 - d) Sistema de Portal da Transparência;

- Sistema de *Business Intelligence*;
- Sistema de Promoção Social;
- Sistema de Gestão do Cemitério Municipal;
- Treinamento na Empresa Grátis e
- Visitar Técnicas *in-loco* (12 visitas anuais gratuitas);

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Do modelo aos itens de obrigatoriedade aos sistemas:

- 2.1.1 - Estrutura modular com módulos integrados.
- 2.1.2 - Todos os sistemas deverão ser desenvolvidos para utilização Web, sendo acessível de qualquer computador com internet e multiplataforma (Linux, Windows ou superior), compatível com o Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome, Safari e outros similares, não podendo ser via Terminal Service, nem como cliente Desktop. Facilitar a operação pelos gestores e usuários, permitindo o uso dos sistemas de qualquer lugar onde estejam e não apenas no espaço municipal, promovendo a conexão sem a necessidade prévia uma instalação, sendo necessário apenas um navegador, no local de uso, que ofereça uma conexão com a internet, de tráfego padrão à operação que será executada.
- 2.1.3 - Permitir apenas às pessoas autorizadas controle de acesso aos módulos.
- 2.1.4 - Permitir a realização das tarefas concorrentes, por meio da compatibilidade com o ambiente multiusuário.
- 2.1.5 - Por meio do uso de senhas, oferecer segurança completa contra a violação dos dados ou indevidos acessos às informações, provendo o controle efetivo do uso dos sistemas e a configuração das permissões por usuário e função de forma individualizada.
- 2.1.6 - Deverá oferecer solicitação automática para mudanças das senhas dos usuários de forma periódica, cuja data de expiração deverá ser calculada individualmente a partir da data de criação do usuário e também a partir da data de alteração da senha do usuário.
- 2.1.7 - Deixar registrado o código do operador e a data da operação nas atualizações efetuadas sobre cadastros, movimentações e exclusões.
- 2.1.8 - Inscrever nas transações o log da utilização.
- 2.1.9 - Disponibilizar diagramas de modelo de entidade e relacionamento (MER) do fluxo de dados de todos os sistemas.
- 2.1.10 - Permitir o acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação e oferecer atualização on-line dos dados de entrada.



- 2.1.11 - Manter a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de software/hardware com base no conceito e controle das transações.
- 2.1.12 - Oferecer as opções **fazer** e **desfazer** as ações que tenham sido executadas pelos aplicativos do sistema, como exemplo: Incluir requisição de material e estornar requisição de material.
- 2.1.13 - Padronizar as teclas e funções de todos os sistemas, a fim de facilitar a operação e o aprendizado dos mesmos.
- 2.1.14 - Aplicar em arquivos e tabelas do Sistema de Administração Tributária que envolva valores utilizados no cálculo, lançamento, parcelamento e anistia de tributos e o conceito de baixas "lógicas" de modo a preservar o histórico das alterações efetuadas.
- 2.1.15 - Proporcionar a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos (PDF, EXCEL, ou superior, Word, TXT, CSV, RTF E HTML), com saída em unidades locais (disco rígido) ou em unidades de rede, pendrive, além da opção de selecionar a impressora local ou da rede desejada.
- 2.1.16 - Promover a integração total entre as funções e módulos do sistema.
- 2.1.17 - Assegurar a integridade referencial de dados e tabelas. P.ex., bloquear baixa contribuinte que esteja vinculado a imóvel; refletir em todo o processamento da folha de pagamento a alteração de situação de dependente decorrente de maioridade, etc.
- 2.1.18 - Fazer uso da língua portuguesa para toda e qualquer tipo de comunicação dos sistemas.
- 2.1.19 - Garantir a possibilidade de auditoria completa das informações.
- 2.1.20 - O Sistema gerenciador do banco de dados deverá ser:
- 2.1.20.1 - Orientado e relacionado com os objetos;
 - 2.1.20.2 - Plataforma com compatibilidade para Unix, como Linux, FreeBSD, Open BSD, NetBSD, MacOS X, Solaris, HP, UX, AIX, BeOS, entre outros;
 - 2.1.20.3 - De distribuição livre e código-fonte aberto, open source;
 - 2.1.20.4 - Autorizado para transações correntes;
 - 2.1.20.5 - Ilimitado em relação ao número de usuários;
 - 2.1.20.6 - Padronizado segundo as regras ACID;
 - 2.1.20.7 - Suportado pela sintaxe SQL de acordo com os padrões ANSI SQL 89, 92 e 99;
 - 2.1.20.8 - Apresentado com o índice TPC-H do TPC - *Transaction Processing Performance Council*;

2.2 - Da Conservação do Sistema

- 2.2.1 - Oferecer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação suporte para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração.
- 2.2.2 - Fiscalização corretiva para a pronta correção de erros nos sistemas e subsistemas.
- 2.2.3 - Caso haja necessidade atender à execução legal de novas funções ou adequação das existentes para atendimento à modificação de legislação municipal, estadual ou federal, com respectivas adequações de fórmula de cálculo e parametrização de cadastros e tabelas.
- 2.2.4 - Oferecer novas versões dos sistemas contratados, nas quais tenham sido agregadas melhorias ou implementadas novas funções.
- 2.2.5 - Suporte ao usuário para solução de dúvidas ou de problemas e adequação de configuração.
- 2.2.6 - O suporte oferecido pela contratada deve possuir os seguintes níveis de atendimento:
- 2.2.6.1 - Help Desk: Atendimento remoto através da comunicação telefônica comum, software de comunicação falada e escrita via internet (Ex: whatsapp, skype, e-mail e outros), página da internet para atualização de versões, serviço de publicação de dúvidas mais comunicação remota, para



esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados e erros de comunicação.

5.2.6.2 - Serviço de suporte técnico: nos casos não solucionados via Help Desk deverá ser acionado o setor de Suporte, que efetuará uma análise mais técnica como checagem e auditoria no Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso.

5.2.6.3 - Atendimento "in-loco": Se ainda assim, não for solucionado o problema será gerada uma ordem de Serviço para atendimento no local..

5.2.7 - Possuir um sistema de Gerenciamento do Atendimento no qual todas as solicitações de suporte em cada nível do atendimento Técnico serão registradas, permitindo o acompanhamento on-line (internet).

5.2.7.1 - Possuir programa de treinamento, que poderá ser ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia ou na sede da empresa, segundo cronograma estabelecido entre as partes;

5.2.7.2 - As despesas referentes à manutenção do centro de treinamento, inclusive com equipamentos e pessoal serão de responsabilidade da Proponente;

5.2.7.3 - Horário disponível para registro das solicitações, não podendo ser inferior ao horário comercial, de 8:00 as 18:00 horas, ininterruptamente;

5.2.7.4 - Prazo para o primeiro atendimento às solicitações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, cotadas da abertura da solicitação;

5.2.7.5 - Prazo para realiza os serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro atendimento;

5.2.7.6 - Prazo para atendimento "in-loco", não superior a 24 (vinte e quatro horas).

2.3 - Da Integração dos Sistemas

2.3.1 - É obrigatório que todos os módulos sejam interligados (integrados), com Banco de dados único.

2.4 - Dos Testes e Atualizações

2.4.1 - O processo de teste de software realizado no produto tem a principal função de determinar se o mesmo atingiu as especificações conforme o ambiente projetado. Os testes têm objetivo de garantir que o sistema não tenha nenhum defeito após alguma modificação realizada, tendo como referência o ambiente projetado (anterior à modificação). Estes testes são aplicados, de forma constante, após qualquer alteração de código ou estrutura de bancos de dados. Como são implementadas mudanças nos produtos a cada nova versão, são necessárias garantias de que as funcionalidades antigas não sejam afetadas, para atingir um padrão de qualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, através de termo de aditamento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4



4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Tendo em vista o valor mensal de customização, manutenção e suporte técnico especializado no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.1.2 - O faturamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos serviços e protocolização da fatura.

4.2 - O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2018.03.0367.04.122.2400.2402.339039.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar após a execução dos serviços, nora fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues no setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de:

a) Recolhimento de contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe art. 195, §3º da Constituição Federal de 1988;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) A CONTRATADA deverá mencionar na Nota Fiscal informações sobre os serviços prestados, além de mencionar o número do contrato e do processo e da Autorização de Serviços, e apresentar obrigatoriamente Certidão de Débito para com a Fazenda Municipal e sua regularidade.

4.4 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se a:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são parte integrante deste instrumento, independente das transcrições abaixo:

II - Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.

III - Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.

V - Apresentar a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação, e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

VI - É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



VIII- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no todo ou em parte os produtos do Objeto desse respectivo contrato, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

IX - A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

X - A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratada.

5.2 - Caberá à **CONTRATANTE**:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independente das transcrições abaixo:

II - Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a fim de proporcionar todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

IV - Comunicar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

V - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

VI - A **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.

VII - Recusar no todo ou em parte os serviços/ produtos/ materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato.

VIII - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuado.

IX - Comunicar à contratada em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E MULTAS

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s) da(s) nota(s) fiscal (is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

6.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede Administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do

6



relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviços(s) deverá(ão) atender as exigências do órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhada(s) de relatório de serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número de processo, número do empenho, número do procedimento, número da inexigibilidade de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo programa do recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.

6.4 - A(s) nota(s) fiscal (is) relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será (ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5 - As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

6.6 - Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês), *pro rata die*;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, do período em atraso, *pro rata die*.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As penalidade serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.2 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis á contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3 - Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.4-Pela inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa da CONTRATADA, a mesma ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior á 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.5 - A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78 e, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei



Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

8. CLÁUSULA OITAVA-DO GESTOR

8.1 - Fica designado como Gestor (a) do Contrato a servidora **LEICIANE DIAS PEREIRA**, CPF nº 897.583.311-91.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

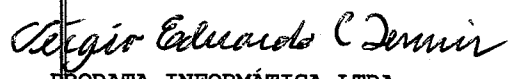
9.1 - CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições a respectiva proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais e Anexo - Termo de Referência.

9.2 - DO FORO - Fica eleito a Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 21 de Novembro de 2018.

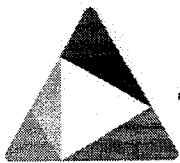

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CLEOMAR DE SOUSA ROCHA
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação
Contratante


ERODATA INFORMÁTICA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1- Maírcio Sales CPF: 774.668.021-68

2- _____ CPF: _____



Processo:	2018.142.176	
Interessado:	PRODATA INFORMATICA LTDA	
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação	

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

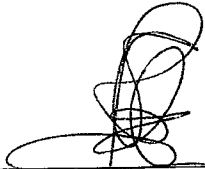
O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Cleomar de Sousa Rocha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro na art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa PRODATA INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 02.744.987/0001-84, sediada a Rua C-124 nº 451 Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74255-320, neste ato representado por seu sócio Wagner Pires Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua T-38, nº 929, quadra 149, lote 17, apto 1300 Ed. Solar Tabapuã, Setor Bueno, Goiânia – GO, portador da CI-RG nº 1.270.148 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.770.511-87, no valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), objetivando a prestação de serviços em customização, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, suporte in-loco técnico especializado e fornecimento de Licença permanente de Uso do SIGP – Sistema Integrado de Gestão Prodata, por um período de doze meses.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providencias subsequentes.

Aparecida de Goiânia – GO, aos 14 dias do mês de Novembro de 2018.



CLEOMAR DE SOUSA ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO.



Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) FRANCISCA AGNEUDA SANTOS SILVA, com matrícula funcional de Nº 26280, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201817760-APPREV, conforme preconiza o art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 04/10/2018 e terminará em 19/11/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 1680 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Ketelly Marrone Marques Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) KETELLY MARRONE MARQUES SILVA, com matrícula funcional de Nº 26271, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201817856-APPREV, conforme preconiza o art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 13/11/2018 e terminará em 19/11/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 1681 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Salário-Maternidade ao(a) servidor(a) Kátiuscia Silva Carrijo, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) KATIUSCIA SILVA CARRIJO, com matrícula funcional de Nº 39355, o benefício de Salário-Maternidade, nos termos do Processo Nº 201817838-APPREV, conforme preconiza o art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 06/11/2018 e terminará em 02/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 1682 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Salário-Maternidade ao(a) servidor(a) Ana Carolina De Mesquita Tavares, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANA CAROLINA DE MESQUITA TAVARES, com matrícula funcional de Nº 23839, o benefício de Salário-Maternidade, nos termos do Processo Nº 201817822-APPREV, conforme preconiza o art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 27/10/2018 e terminará em 20/02/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, RATIFICA PELO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018.

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.142176.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, SUPORTE IN-LOCO TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DE LICENÇA PERMANENTE DE USO DE SIGP – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PRODATA.

Contratada: PRODATA INFORMATICA LTDA.

O valor mensal do contrato é de R\$ 35.000,00.

O valor total do contrato é de R\$ 420.000,00.

Cleomar Rocha

Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação de Aparecida de Goiânia.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 247/2018

PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 597/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.179199.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.809.185/0001-04, situada na rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 03, Setor Central.

Objeto: A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E A REFORMULAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ O CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL NO JARDIM BOA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

Contratada: CGO CONSTRUTORA CENTRAL GOIANA DE OBRAS LTDA EPP.

Prazo de vigência: 08/11/2018 a 23/12/2018.

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 440.462,24.